



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Praça Otacilio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221  
CNPJ 75.968.412/0001-19 - E-mail: secretaria@clmairinck.com.br

### **LEI Nº 366/2008**

Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções para adequação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI e dá outras providências.

**A CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK,**  
Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Município de Conselheiro Mairinck, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto Regulamentar nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ratifica o Protocolo de Intenções visando a adequação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI

**Art. 2º** Integra esta Lei, em forma de anexo, o Protocolo de Intenções, cuja publicação que será publicado, por extrato, no órgão de imprensa oficial do Município.

**Art. 3º** As despesas porventura decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck , aos 21 dias do mês de maio do ano de 2008.

**Luiz Carlos Sanches Bueno**  
**Prefeito Municipal**





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221  
CNPJ 75.968.412/0001-19 - E-mail: secretaria@clmairinck.com.br

### **LEI Nº 451/2011**

**SÚMULA: MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º e ARTIGO 5º, INCISO I DO ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 366/08, QUE APROVOU O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

**Art. 1º** - Ficam modificadas as redações dos artigos 2º e inciso I do artigo 5º do ANEXO da Lei Municipal nº 366/2008, passando a vigorar o seguinte,

**Art. 2º** -O CISNORPI passa a ser constituído sob a forma Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005

**Art. 5º** - (...)

I - prestar serviços médicos ambulatoriais e hospitalares especializados aos municípios consorciados, nos níveis de habilitação pelo Ministério da Saúde, de maneira eficiente, eficaz e igualitária, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde, mediante a pactuação no contrato de rateio e pagamento de preço público;

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 13 de setembro de 2011.

  
**Juarez Lelis Granemann Driessen**  
**Prefeito Municipal.**

